

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Autoriza a contratação temporária de profissionais para o CAPS para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, a seguinte função:

I – 02 (duas) funções de Psicólogo, carga horária 40 horas semanais e vencimento básico de R\$ 3.859,38 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único. As atribuições da função disposta no inciso acima estão no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais - Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

I – O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei não adquire estabilidade no serviço público, nem se equipara aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

II – O profissional contratado fará jus ao adicional de insalubridade, conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade vigente.

Parágrafo único. Não se aplica ao contratado em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: A contratação temporária obedecerá ao período de duração conforme estabelecido nesta lei autorizativa do cargo a ser provido, caso ocorra a rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente os demais aprovados, observada a ordem classificatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**01 – Secretaria da Saúde**

**10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde**

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS

**02 – Fundo Municipal da Saúde**

**10.301.0032.2.217.000 - Centro de Apoio Psicossocial**

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento da Fonte: 4501 Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

RONALDO COSTA Assinado de forma digital  
por RONALDO COSTA  
MADRUGA:69798  
869087 MADRUGA:69798869087  
Dados: 2024.04.23 09:06:24  
-03'00'

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**  
**DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,**  
**CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO:** Psicólogo

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 3.859,38 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos)

**ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

**Genéricas:** Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os registros necessários; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Curso Superior completo em Psicologia;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo;
- d) Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRPRS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei busca a autorização da contratação temporária de profissionais para atuarem no CAPS, para atender à necessidade excepcional e por total interesse público no Município de Pinheiro Machado.

Os profissionais que atuavam no CAPS eram vinculados a uma empresa terceirizada, porém com a finalização do contrato, o Município busca a contratação temporária até a realização de Concurso Público para suprir a demanda de profissionais especializados.

O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é uma unidade especializada em saúde mental para tratamento e reinserção social de pessoas com transtorno mental grave e persistente e pessoas com uso prejudicial de álcool e outras drogas.

O trabalho realizado pela equipe é de suma importância, pois atende uma parcela da comunidade muito importante e que precisa receber um tratamento adequado e de qualidade.

Em anexo ao presente projeto, encontra-se o impacto orçamentário.

Portanto, diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, para que seja feita a competente análise.

Esperando ao final a aprovação da matéria pela egrégia Casa Legislativa, considerando a relevância da matéria, solicito tramitação em **Regime de Urgência**.

Pinheiro Machado, em 23 de abril de 2024.

RONALDO  
COSTA  
MADRUGA:6979  
8869087

Assinado de forma digital  
por RONALDO COSTA  
MADRUGA:69798869087  
Dados: 2024.04.23  
09:07:39 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



**TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO:** Contratação temporária de profissionais para o CAPS para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado

**OBJETIVO:** Melhor atender as necessidades do Município

**BREVE RESUMO**

Contratação temporária de psicólogos para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR CARGO	VALOR TOTAL
2	Psicólogo	R\$ 3.859,38	R\$ 7.718,76
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 7.718,76</b>

**PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO**

MÊS	2024	2025	2026	
JANEIRO	R\$ 174.910,05	R\$ 193.111,85	R\$ 193.111,85	<input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL <input checked="" type="checkbox"/> CONVÊNIO <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO
FEVEREIRO	R\$ 163.658,14	R\$ 193.111,85	R\$ 193.111,85	
MARÇO	R\$ 185.393,09	R\$ 193.111,85	R\$ 193.111,85	
ABRIL	R\$ 185.393,09	R\$ 193.111,85	R\$ 193.111,85	
MAIO	R\$ 185.393,09	R\$ 193.111,85	R\$ 231.734,22	
JUNHO	R\$ 193.111,85	R\$ 193.111,85		
JULHO	R\$ 193.111,85	R\$ 193.111,85		
AGOSTO	R\$ 193.111,85	R\$ 193.111,85		
SETEMBRO	R\$ 193.111,85	R\$ 193.111,85		
OUTUBRO	R\$ 193.111,85	R\$ 193.111,85		
NOVEMBRO	R\$ 193.111,85	R\$ 193.111,85		
DEZEMBRO	R\$ 380.322,72	R\$ 386.223,70		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.433.741,28</b>	<b>R\$ 2.510.454,05</b>	<b>R\$ 1.004.181,62</b>	

**DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS**

A ação acima encontra suporte financeiro em Recursos Não Vinculados de Impostos ou em recurso vinculado, como mostra acima.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Natureza da Despesa:	3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Previsão orçamentária atualizada:	R\$ 1.461.205,02
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Pagamento de salário de profissionais contratados
Valor previsto da nova despesa no ano:	R\$ 2.433.741,28
Saldo orçamentário final:	R\$ 972.536,26

**IMPACTO FINANCEIRO**

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

**OBSERVAÇÕES:**

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra no mês de maio e ponderando também o período para contratação do profissional, considerou-se a despesa a partir do mês de junho;

Mostrou-se o impacto até o mês de março de 2026, tendo em vista que a contratação será para um ano, podendo ser prorrogada por igual período;

Nos meses de dezembro de cada ano, foi considerado o valor proporcional referente a 13º salário, porém não descarta-se o pagamento da primeira parcela de forma antecipada;

Nos meses de abril e maio se considerou os mesmos valores empenhados em março, porém os valores mensais são variáveis;

A partir do mês de maio se considerou a nova despesa;

No impacto também são demonstrados os demais contratos vigentes na mesma dotação orçamentária;

Haverá necessidade de suplementação orçamentária, o que é possível considerando que ainda há valores de superávit a serem executados

CRISTIANE  
OLIVEIRA DOS  
SANTOS:01831  
746077

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE OLIVEIRA DOS  
SANTOS:01831746077  
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,  
ou=36005556000118, ou=AC  
SympluID Multipia, o=ICP-Brasil,  
cn=CRISTIANE OLIVEIRA DOS  
SANTOS:01831746077  
Dados: 2024.04.22 16:11:43 -03'00'

Cristiane Oliveira dos Santos  
Contadora - CRC 086291/O-1